



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1748, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Marechal Cândido Rondon – PR**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder transferência voluntária, a título de subvenção social, em benefício da entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Marechal Cândido Rondon - PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.290.287/0001-01, com sede e foro na Rua Sergipe, n.º 391, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O objeto, público-alvo, valores, plano de aplicação, cronograma de aplicação, metas e demais condições constarão, em cada exercício financeiro, no Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Poder Executivo, na forma da legislação.

Art. 2º O Poder Executivo cessará a liberação da subvenção social de que trata a presente Lei caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos ou descumpra as demais exigências da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº. 172, de 15 de dezembro de 2016.

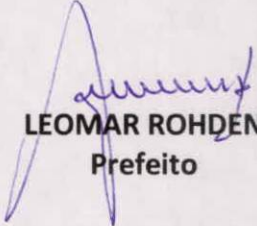
Art. 3º A entidade beneficiada comprovará que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição em obediência ao Plano de Trabalho e atendam a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta e ordem dos recursos previstos na Lei Orçamentária anual em vigor para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes o Poder Executivo consignará nas leis orçamentárias os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2462*
de *20/12/21* FL. _____
Visto 